



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	601705-2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SERGIO BAPTISTA DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	634/2022

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. REQUISITOS</b>	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	1
1.2. Dependentes	1
<b>2. FUNDAMENTO LEGAL</b>	2
<b>3. PLANILHA DE BENEFÍCIO</b>	2
<b>4. CONCLUSÃO</b>	3





Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, ao pensionista vitalício Sr. SERGIO BAPTISTA DA SILVA, (cônjuge) da servidora falecida Sra. MARIA IGNEZ DESCHAMPS CAVALCANTI BAPTISTA, data do óbito 04/04/2021, quando aposentada no cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, classe "XII" nível "Única", lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no município de CUIABÁ/MT.

## 1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

### 1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que a servidora efetiva ocupava cargo Procurador Municipal, classe XII, nível único, estando na data do óbito aposentada, conforme Acórdão 1.640/2015, de 13 a 17/04/15, sob a relatoria do Conselheiro Valter Albano.

### 1.2. Dependentes

De acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 399/2015, que reje o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:





Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

#### QUADRO – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
Sergio Baptista da Silva	Vitalícia	Cônjuge	1ª	Certidão de casamento atualizada	13/08/1935	100%

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 234/2021 publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, em 20/07/2021, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e combinado com os artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II e 32 § 1º, inciso V, item 6, todos da LCM 399/2015, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

## 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)





Quadro Cálculo dos Proventos

Proventos		Valor (R\$)
Proventos na data do óbito		R\$ 29.947,96
Total dos proventos		R\$ 29.947,96
Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total dos proventos		R\$ 29.947,96
Teto do INSS na data do óbito (04/04/2021)		R\$ 6.433,57
70% do que ultrapassar teto do INSS (70% de R\$ 23.514,39 = R\$ 16.460,07)		R\$ 22.893,64
Total do valor do benefício		R\$ 22.893,64
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
SERGIO BAPTISTA DA SILVA	100,00%	R\$ 22.893,64

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 22.893,64, conferindo com o valor acima apurado.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 234/2021;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 22.893,64.

Em Cuiabá-MT, 21 de Março de 2022.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

